



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3774/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de MATERIAIS destinados a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Caçapava do Sul.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do Edital movido pela Empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA - CNPJ 46.563.938/0014-35. Nesse passo, tem-se que a impugnação apresenta tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante apresenta impugnação a qual passaremos de forma sucinta a transcrever:

- Alega que o Termo de Referência revelou especificações que resultam em restrição injustificada à ampla concorrência, contrariando os princípios da isonomia, da ampla competitividade, da legalidade, da impessoalidade e do julgamento objetivo.

- E por fim, requer o acolhimento da impugnação nos termos propostos, retificando-se o Edital e reabrindo o prazo para envio das propostas.

DAS CONSIDERAÇÕES DESTE PREGOEIRO:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Primeiramente, vale ressaltar que, a impugnação não apresenta argumentos técnicos ou jurídicos consistentes, tampouco especifica de forma clara e objetiva quais dispositivos do Edital seriam ilegais ou em que medida a restrição causaria prejuízo à competitividade ou violaria os princípios mencionados.

Ao analisar o Edital, verifica-se que consta a previsão de participação **exclusiva para ME e EPP**, nos termos do art. 48, inciso I, da **Lei Complementar nº 123/2006**, o qual assim dispõe:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto nos arts. 47 e 48-A desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos casos em que o valor estimado para a contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...)"

Assim, a restrição é legalmente permitida, desde que observados os limites de valor e a natureza do objeto da contratação. A finalidade da norma é justamente fomentar a participação de pequenos negócios, em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e à promoção do tratamento diferenciado e favorecido às MEs e EPPs. Portanto, não foram identificadas ilegalidades formais ou materiais no Edital, tampouco violação aos princípios alegados pela impugnante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

DA DECISÃO:

Diante do exposto, decidiu-se pela manutenção das condições do Instrumento Convocatório, por considerar totalmente inconsistentes e sem amparo legal as alegações apresentadas pela Empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, **ratificando-se** assim o Edital nº 3774/2025 – Pregão Eletrônico nº 13/2025, em sua íntegra.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 21 de maio de 2025.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.